



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

Órgão: Câmara Municipal de Professor Jamil - GO	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Agente de Apoio	
Categoria do objeto: Implantação de Sistemas de Software de Gestão Pública de janeiro a dezembro.	
Responsável pela Elaboração: Dhiennifer Guilherme Minister Agente de Apoio	
E-mail: camara@professorjamil.go.leg.br	Telefone: (64) 3498-1112

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Simplificado)

1. INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A Área Técnica do Setor Requisitante elaborou o Estudo Técnico Preliminar para a aquisição/contratação em tela, para análise de sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

O presente estudo tem como objetivo explicar a necessidade, da aquisição ou contratação de empresa especializada em serviço de Implantação de Sistemas de Software de Gestão Pública de janeiro a dezembro.

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Se considera indispensável uma vez que supre a necessidade de normalizar e organizar as obrigações do poder Legislativo. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser tratado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A implantação do Sistema informatizado é de grande importância para a melhoria da transação dos processos internos, transmissão de dados e transparência para com os órgãos superiores e para com a população.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

A quantidade total a ser adquirida de acordo com a necessidade desta Câmara:

Item	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação de sistema de software dos quais estejam inclusos os módulos: Contabilidade – PPA, LDO, Orçamento, Balancete, Tesouraria, Patrimônio, Balanço Geral e Protocolo Web; Gestão de Compras – Compras, Licitação, Pregão, Almoxarifado, Frota e assistência social; Recursos Humanos – Folha de Pagamento, Dossiê e Previdência Social; Portal da Transparência – Publicação dos dados Público segundo a Lei Complementar 131/2009.	MESES	12

4. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme Relatório de Estimativa Preliminar dos Preços em anexo e documentação constante do processo:

Item	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação de sistema de software dos quais estejam inclusos os módulos: Contabilidade – PPA, LDO, Orçamento, Balancete, Tesouraria, Patrimônio, Balanço Geral e Protocolo Web; Gestão de Compras – Compras, Licitação, Pregão, Almoxarifado, Frota e assistência social; Recursos Humanos – Folha de Pagamento, Dossiê e Previdência Social; Portal da Transparência – Publicação dos dados Público segundo a Lei Complementar 131/2009.	MESES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

O parcelamento da solução é tecnicamente viável, visto que o serviço será prestado mensalmente, sendo assim, o pagamento será realizado em parcela mensal.

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a viabilidade a contratação deste objeto, supre a necessidade de normalizar e organizar as obrigações do poder Legislativo. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A implantação do Sistema informatizado é de grande importância para a melhoria da transação dos processos internos, transmissão de dados e transparência para com os órgãos superiores e para com a população.

7. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ETP SIMPLIFICADO – art. 18, §2º Lei 14.133/21

O objeto é de menor complexidade e menor valor, por isso não há necessidade de elaborar o estudo técnico preliminar completo.

Encaminhe-se para providências necessárias quanto a instrução do processo.

Professor Jamil (GO) aos, 04 dias do mês de janeiro de 2025.

Dhiennifer Guilherme Minister

Agente de Apoio

Adhamo Alves Vieira

Gestor da Câmara